



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 19/2021 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Maceió-AL, 25 de agosto de 2021.

Trata-se de denúncia protocolada perante a Ouvidoria através do Protocolo nº 00106.005733/2019-71, solicitando providências em relação ao suposto apadrinhamento em empresa terceirizada por parte de servidor do Campus Piranhas.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o responsável pelo setor administrativo mantinha um acordo ilegal com a empresa Global Serviços & Comércio Ltda., empregando parentes na referida empresa (fl. 03);

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando que:

- a Corregedoria solicitou à empresa Global esclarecimentos quanto à suposta contratação de parentes de agentes públicos do Ifal, a fim de averiguar a realidade dos fatos da demanda;
- em ofício respondido pela empresa, restou clara a inexistência de acordo entre ela e o servidor denunciado, havendo a detecção de casos pontuais de contratação de parentes de servidores em alguns *campi* do Ifal, o que fora esclarecido e justificado pela empresa;
- no tocante aos casos identificados, foram tomadas providências junto aos *Campi* do Ifal, provocadas pela Assessoria Executiva do Reitor, conforme detalhado nos documentos acostados;
- em relação ao caso denunciado, verificou-se ainda que, em que pese a funcionária da empresa Global Serviços & Comércio Ltda. esteja em exercício atual no *Campus* Piranhas, consta declaração da mesma atestando a inexistência de relação de parentesco com servidores do *Campus*; (documento 05)
- assim, em sede de instrução prévia, considerando os dados levantados e as providências adotadas pela Reitoria no tocante à temática, não vislumbramos lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada em face do servidor denunciado, uma vez que restam ausentes os conectivos necessários para a instauração de procedimento correccional e foram realizadas recomendações e ajustes em todo o contexto do Ifal, conforme identificação e provocação realizada pela Assessoria Executiva do Reitor;
- nesse aspecto, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, bem como, atentando, inclusive, para a incidência da prescrição nos casos de supostas infrações puníveis com advertência e suspensão, tem-se que, no caso concreto, há carência de justa causa e materialidade suficientes para a instauração de procedimento disciplinar.


Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986 de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei 8.112/90, e, no § 2º do art. 10 da IN CGU nº 14, de 14/11/2018, **ENTENDEMOS pela não**

abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.

(Assinado digitalmente em 25/08/2021 16:52)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR

Matrícula: 

Processo Associado: 23041.019595/2019-12

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/08/2021** e o código de verificação: **38d134bf46**